PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos.

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta cidade de SAO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

Processo Administrativo nº 03/2025
Procedimento Licitatório nº 03/2025

Ao Sr.
Lucimar Soares de Morais
Presidente

Senhor Presidente, venho através deste solicitar abertura de procedimento licitatório para Contratação de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos, durante o ano de 2025, a contar da assinatura do contrato até a data de seu vencimento.

São Miguel do Tapuio – PI, 06 de janeiro de 2025.

Uiderlan Sousa Silva
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

Processo Administrativo nº 03/2025
Procedimento Licitatório nº 03/2025

DESPACHO

O presente pedido se faz necessário, uma vez que os serviços solicitados são essenciais para atender às necessidades específicas relacionadas à atuação do órgão no contexto de licitações e contratos, com suporte técnico e jurídico especializado.

Expeça-se ofício à Tesouraria para informar se há disponibilidade orçamentária para atender despesas do serviço objeto do presente processo, bem como a fonte de recurso e a dotação orçamentária para sua execução.

São Miguel do Tapuio - PI, 07 de janeiro de 2025.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI (PI), 08 de janeiro de 2025

Oficio 06/2025

AO TESOUREIRO

ASSUNTO: Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos

Sr. Tesoureiro,

Solicitamos a Vossa Senhoria informar a fonte de recurso e a dotação orçamentária para execução do serviço objeto do presente processo.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

SAO MIGUEL DO TAPUIO -PI (PI), 10 de janeiro de 2025

Oficio 07/2025

ASSUNTO: Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos

Sr. Presidente,

Informo que há disponibilidade orçamentária para atender despesas do objeto solicitado constante nos autos do processo em epígrafe, na forma abaixo especificada:

Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE 2025.

Elemento de despesa: 33.90.36

CARLOS ANTONIO DE SOUSA SILVA
TESOUREIRO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

CERTIDÃO

Faço juntada aos autos, nesta data, da proposta de prestação de serviços apresentada pelo Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, com endereço na Rua Francisca de Aragão Paiva, 647, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI.

São Miguel do Tapuio – PI, 13 de janeiro de 2025.

Uiderlan Sousa Silva
Presidente da CPL

PROPOSTA DE PREÇO

Ao DD. Sr.
LUCIMAR SOARES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Miguel do Tapuio – Piauí

Ref. Contrato de Serviços Profissionais

Senhor Presidente,

Na condição de profissional de assessoria e consultoria jurídica e administrativa, especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos, atuando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente para atender às necessidades específicas relacionadas à atuação do órgão no contexto de licitações e contratos, com suporte técnico e jurídico especializado, visando garantir a conformidade das ações municipais com as normativas vigentes, promovendo transparência, legalidade e eficiência na gestão pública. Os serviços abrangem desde a assessoria em procedimentos licitatórios e análise de contratos públicos até a participação em audiências e reuniões, contribuindo para um gerenciamento eficaz e alinhado às normativas pertinentes a licitações e contratos em favor dessa Câmara Municipal, visando atingir o objetivo contratado, em nome ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, com endereço na Rua Francisca de Aragão Paiva, 647, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, propomos a Vossa Excelência o preço mensal de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), no qual estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, devendo ser atualizado monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Rômulo Felipe Evaristo Barreto
Rômulo Felipe Evaristo Barreto
OAB/PI n.º 15194
CPF n.º 031.144.763-50

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

DESPACHO

Encaminhe-se os presentes autos à Assessoria Jurídica para parecer. Após, se o parecer for favorável, encaminhe-se os autos à Controladoria interna para também emitir parecer.

São Miguel do Tapuio – PI, 15 de janeiro de 2025.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

CERTIDÃO

Faço remessa, nesta data, dos presentes autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para parecer.

São Miguel do Tapuio – PI, 17 de janeiro de 2025.

Uiderlan Sousa Silva
Presidente da CPL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

PARECER JURÍDICO

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Processo Administrativo nº 03/2025
Procedimento Licitatório nº 03/2025

Assunto: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos, no exercício de 2025.

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI solicitou ao Presidente da referida Casa Legislativa, a realização dos devidos procedimentos para Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos, no exercício de 2025, conforme folha 03.

Processo devidamente autuado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal. O Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, apresentou proposta para prestação dos serviços solicitados.

A referida Comissão de Licitação, por sua vez, após análise criteriosa dos requisitos previstos em lei, entendeu pela aplicação da inexigibilidade de licitação, com suporte no inciso III, alínea "c" do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021.

Devidamente exposto a justificativa da contratação por parte da Comissão Provisória de Licitação, a qual entendeu que a proposta apresentada pelo Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, atende aos requisitos indispensáveis exigidos pela lei n.º 14.133/2021.

Os autos do processo em epígrafe vieram conclusos para confecção de Parecer Jurídico.

É o relato do necessário, opino.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam assuntos técnicos ou de natureza jurídica, concluindo pela atuação de determinada forma pelo órgão consulente.

Nesse caminhar, o parecer poderá ser facultativo, nas situações em que não há obrigatoriedade de sua emissão para prática regular o ato administrativo, sendo obrigatório em hipóteses nas quais a apresentação do ato opinativo é indispensável à regularidade do ato, situações em que a ausência do parecer enseja nulidade do ato por vício de forma.

Ademais, mesmo quando é obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em resumo, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige.

Pois bem.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Nesse sentido, conforme a legislação ora vigente, a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório. São situações de contratação direta.

Deste modo, nas situações de inexigibilidade, o Poder Público encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame. Somente a Lei de Licitações pode definir as hipóteses de inexigibilidade e dispensa, não podendo haver definição de novas hipóteses por atos administrativos específicos ou decretos.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estampadas nos artigos da Lei nº. 14.133/2021 são taxativas e exaustivas, não se admitindo qualquer ampliação analógica e/ou interpretação extensiva.

O artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, estabelece um rol de licitação inexigível. Nessas hipóteses, a legislação permite a celebração dos contratos pelo Poder Público sem a necessidade de realização de procedimento licitatório, mas se trata de atuação discricionária do administrador, a quem compete, em cada caso, definir se realizará ou não o certame licitatório.

No caso em tela, do exame do currículo profissional do Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, resta claro que se trata de profissional com notória capacidade técnica e confiança, e ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos referidos serviços.

Por todo o exposto, respaldado pelos documentos e pelas disposições legais de regência, e com base na análise técnica acima desenvolvida, e ante a inexistência nos quadros deste Poder de profissional técnico em licitações e contratos, opinamos, e salvo melhor juízo, pela contratação do Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, mediante inexigibilidade de licitação.

É o nosso parecer

São Miguel do Tapuio - PI, 22 de janeiro de 2024

Gilvan de Sousa Rodrigues
OAB/PI n.º 14555

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

CERTIDÃO

Com o Parecer Jurídico favorável em anexo, faço remessa, nesta data, dos presentes autos à Controladoria Interna da Câmara Municipal para parecer.

São Miguel do Tapuio – PI, 23 de janeiro de 2025.

Uiderlan Sousa Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos, no exercício de 2025

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

II – ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Trata-se de processo Licitatório na modalidade "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para Contratação de Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por inexigibilidade, ou seja, à contratação de serviços técnicos especializados executados por profissionais de notória especialização, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/21.

O processo depois de analisado, encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento, conforme descrito abaixo:

- Solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, com todos os itens pertinentes;
- Consta termo de referência detalhando a necessidade da aquisição, bem como o tipo de serviço, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor, entre outras informações, conforme preceitua a legislação vigente;
- Foi informado pela Tesouraria que há existência de crédito orçamentário, bem como declarada a devida adequação orçamentária e financeira;

- O processo foi devidamente autuado pelo Presidente da Comissão de Licitação;

- O Profissional ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, apresentou toda documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e tributária;

- Consta termo de abertura de processo administrativo, da lavra do presidente da comissão de licitação, com a fundamentação legal para a realização da inexigibilidade, justificativa da contratação, do preço e da escolha do prestador de serviços;

- Consta minuta contratual em atenção à legislação vigente;

III - DO PARECER

Diante da análise realizada nos autos, verificou-se que o procedimento está em consonância com a legislação vigente, opinando esta controladoria pela legalidade processo de contratação de profissional na modalidade Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, com foco na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, durante o Exercício Financeiro 2025.

É o parecer.

São Miguel do Tapuio – PI, 27 de janeiro de 2025.

HELSON SOARES COSTA
Controlador Geral

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2025 que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, e considerando toda a documentação constante neste processo, **ACOLHO, HOMOLOGO E RATIFICO** o procedimento de Inexigibilidade nº 003/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da lei n.º 14.133/2021, o que **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo como objeto deste a contratação do Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, com endereço na Rua Francisca de Aragão Paiva, 647, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, o que se justifica pela necessidade premente de assegurar a conformidade das atividades do órgão com a complexidade das demandas legais, aliada à especialização requerida para lidar com processos licitatórios e contratações públicas, com o correspondente pagamento de remuneração mensal no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), que será pago até o dia 30 de cada mês, com duração de 11 (onze) meses.

Este ato entra em vigor a partir desta data, devendo o mesmo ou o extrato decorrente do contrato ser publicado e divulgado a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, inciso VIII, § único da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Miguel do Tapuio(PI), 30 de janeiro de 2025

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n.º 014/2025
Processo administrativo n.º 003/2025

Contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, e o Dr. ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, tendo por objeto a contratação de Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos, nos termos da inexigibilidade de licitação n.º 003/2025, nos autos do processo administrativo n.º 003/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 05.864.638/0001-94, com sede na Av. Dinha Aragão, n.º 300, Centro, São Miguel do Tapuio – PI, representada por seu Presidente, Sr. **LUCIMAR SOARES DE MORAIS**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG n. 1.387.761/PI, e do CPF: 503.979.153-49, residente e domiciliado na Avenida Major Gonçalo de Araújo, s/n, Bairro Roça Velha, São Miguel do Tapuio – PI,, e de outro lado, como CONTRATADO, o advogado ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO, brasileiro, casado, Advogado, CPF n.º 031.144.763-50, RG n.º 3283932/PI, inscrito na OAB/PI n.º 15.194, com endereço na Rua Francisca de Aragão Paiva, 647, Centro, em São Miguel do Tapuio – PI, têm justos e acordados o que a seguir se declara:

01. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos;

02. O **CONTRATADO** desenvolverá o serviço através de assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos pela Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente para atender às necessidades específicas relacionadas à atuação do órgão no contexto de licitações e contratos, com suporte técnico e jurídico especializado, visando garantir a conformidade das ações municipais com as normativas vigentes, promovendo transparência, legalidade e eficiência na gestão pública. Os serviços abrangem desde a assessoria em procedimentos licitatórios e análise de contratos públicos até a participação em audiências e reuniões, contribuindo para um gerenciamento eficaz e alinhado às normativas pertinentes a licitações e contratos.

03. O **CONTRATADO** receberá pela totalidade dos serviços profissionais realizados, o valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, que será pago até o dia 30 de cada mês, durante o período de vigência do contrato, a ser depositado na Conta Corrente n.º 01080663-5, Agência do Banco Santander n.º 4326, de titularidade do Contratado.

04. O presente contrato terá o seu valor reajustado de acordo com o salário-mínimo vigente no País, com vigência a partir da sua assinatura e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme art. 107 da lei 14.133/21, caso haja conveniência das partes.

05. Os Contratantes poderão rescindir o presente contrato de pleno direito, independente de intervenção judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado qualquer indenização.

06. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos: Processo de dispensa de licitação e Carta proposta do contratado.

07. As partes elegem a Comarca de São Miguel do Tapuio - PI para dirimir judicialmente questões oriundas no presente contrato.

E, por ser esta a expressão do que ajustaram, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

São Miguel do Tapuio (PI), 03 de fevereiro de 2025.

Lucimar Soares de Morais

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
PRESIDENTE

Romulo Felipe Evaristo Barreto

ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Ana Clícia da silva soares
NOME:
RG n.º 4.66.7.619 CPF n.º 11290453314

José Victor Carvalhante Barros
NOME:
RG n.º 4667617 CPF n.º 116.332.423-07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64.330-000
Telefone 86 3249-1789

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0014/2025

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

CONTRATADO.....: ROMULO FELIPE EVARISTO BARRETO

OBJETO.....: **:** Serviços de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos junto a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

VALOR TOTAL.....: R$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de R$ 6.000,00 (Seis mil mensais).

Fonte de Recursos: ORÇAMENTO GERAL DA CAMARA DE 2025.

Dotação Orçamentária: 33.90.36

VIGÊNCIA.....: 03 de fevereiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de fevereiro de 2025

Certifico que o presente extrato fora
publicado no quadro de Aviso, no prazo legal.

SAO MIGUEL DO TAPUIO (PI), 04 de fevereiro de 2025.

LUCIMAR SOARES DE MORAIS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL